

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### (Denominação e Sede Social)

A Associação de âmbito nacional, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, denominada *Associação Portuguesa de Profissionais de Gerontologia Social* (APPGS), adiante designada por Associação ou APPGS, tem sede social na Avenida Capitão Gaspar de Castro – Apartado 513, 4901-908, Viana do Castelo.

#### ARTIGO 2º

##### (Fins e Objectivos)

1. A Associação tem como fins:
  - a) Promover e aprofundar o espírito de cooperação entre os profissionais de Gerontologia Social, assim como dignificar e representar os seus interesses;
  - b) Contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais desenvolvendo acções de formação na área;
  - c) Organizar e disseminar informação de carácter técnico e científico da área das Ciências Sociais e Humanas designadamente da Gerontologia Social;
  - d) Contribuir para o desenvolvimento, sustentabilidade e qualidade das respectivas respostas sociais, com qualidade e eficiência, assim como intervir directamente junto dos idosos no sentido de promover a sua qualidade de vida, respeitando as suas especificidades, idiosincrasias, necessidades e exigências;
  - e) Criar uma estrutura que capacite os agentes, desenvolva investigação e promova a inovação social na área da Gerontologia Social;
  - f) Desenvolver iniciativas conjuntas com outras Associações Profissionais, Instituições públicas e particulares, bem como Instituições de Ensino Superior;
  - g) Promover a elaboração do código deontológico e de conduta de acordo com os instrumentos nacionais e internacionais compatíveis com as exigências éticas da Gerontologia Social;
2. A Associação terá ainda por objectivos intervir em todo e qualquer assunto dos profissionais de Gerontologia Social, com excepção dos específicos da actividade sindical.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Constituição)**

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, que podem ter a categoria de efectivos, aderentes, honorários, observadores e fundadores.
2. São associados efectivos os profissionais licenciados, pós-graduados, mestres ou doutorados em áreas relacionadas com a Gerontologia Social e que pretendam participar, efectiva e activamente, nas actividades desenvolvidas pela Associação e cuja candidatura seja aceite por esta.
3. Todos aqueles profissionais que não preenchem os requisitos enumerados na alínea anterior, mas que face á sua actividade profissional intervêm no sector. A admissão destes Associados está sujeita à apreciação da Direcção que proporá a aprovação à Assembleia-Geral.
4. São associados aderentes os estudantes do último ano de licenciatura em áreas relacionadas com a Gerontologia Social, podendo manter esta situação durante dois anos. A sua passagem a associado efectivo fica condicionada à conclusão do curso.
5. São associados honorário, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de forma relevante, pública e notória, para o incremento e desenvolvimento da Associação e da Gerontologia Social e se identifiquem com os objectivos prosseguidos pela Associação, ou pelos serviços que a esta tenha prestado.
6. São associados observadores as pessoas privadas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam voluntariamente com vista ao desenvolvimento e concretização dos objectivos estatutários da Associação, mas que não estejam abrangidos pelos n.ºs 2, 3 e 4 deste artigo.
7. São associados fundadores as pessoas singulares que, concluíram a Licenciatura em Educação Social Gerontológica no ano lectivo de 2008/2009 e 2009/2010.
8. Apenas os associados efectivos e fundadores gozam dos direitos de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Aquisição e perda de qualidade)**

1. Adquirem a categoria de associado efectivo os profissionais que, satisfazendo os requisitos do n.º 2 do artigo 3º e apresentando candidatura, sejam aceites como tal aprovados pela Direcção.
2. Adquirem a categoria de associados aderentes os estudantes que, satisfazendo os requisitos do n.º4 do artigo 3º e apresentando candidatura, sejam aceites como tal pela Direcção.
3. Adquirem a categoria de associados honorários as entidades que, satisfazendo o disposto no n.º5 do artigo 3º, sejam como tal aprovadas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
4. Adquirem a categoria de associados observadores as entidades que, satisfazendo o disposto no n.º6 do artigo 3º, sejam como tal aprovadas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

5. Adquirem a categoria de associados fundadores as pessoas singulares que, satisfazendo o disposto no n.º 7 do artigo 3º.
6. A qualidade de associado perde-se:
  - a) Por atraso no pagamento de quotas ou outros encargos devidos à APPGS, por um período superior a dois anos;
  - b) Por iniciativa própria comunicada, por escrito, à Direcção;
  - c) Por aplicação de sanção disciplinar que implique a perda da qualidade de associado.
7. No caso de rejeição da candidatura, tal deverá ser devidamente fundamentado e as razões dessa decisão deverão ser comunicadas por escrito ao candidato.

**ARTIGO 5º****(Deveres)**

1. São deveres dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos fins e objectivos estatutários da Associação;
  - b) Exercer com empenho os cargos ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
  - c) Pagar pontualmente as quotas.
2. Os associados honorários e observadores apenas estão vinculados ao cumprimento do dever mencionado na alínea a) do número anterior.

**ARTIGO 6º****(Direitos)**

1. São direitos dos associados efectivos e fundadores:
  - a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
  - b) Eleger representantes nas instâncias nacionais e internacionais;
  - c) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela Associação;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
2. Os associados efectivos e fundadores só podem exercer os direitos contidos no n.º 1 se tiverem as suas quotas devidamente actualizadas.
3. Aos associados honorários, aderentes e observadores é reconhecido o direito de participar nas iniciativas da Associação.

**ARTIGO 7º****(Disciplina)**

1. Por violação culposa dos deveres estatutários ou do Regulamento Interno podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Suspensão dos direitos;
  - b) Perda da qualidade de associado.

2. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão aplicadas aos associados no seguimento de procedimento disciplinar e com observância do princípio do contraditório.
3. A sanção prevista na alínea a) do número 1 é da competência da Direcção e será aplicada, nomeadamente, aos associados efectivos que, depois de notificados pela Direcção para efectuarem o pagamento das quotas em atraso, o não façam por um período superior a seis meses, cessando a suspensão logo que a situação esteja regularizada.
4. À suspensão de direitos por falta de pagamento de quotas, não se aplica o procedimento referido no n.º2.
5. A sanção prevista na alínea b) do número 1 é da competência da Assembleia Geral, mediante parecer fundamentado da Direcção ou por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos na plenitude de direitos, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

## **CAPÍTULO III**

### **ORGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Disposições Gerais)**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação são eleitos por mandatos de três anos.
3. As informações relativas ao processo eleitoral serão remetidas para regulamento próprio, a designar, Regulamento Eleitoral.

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Perda de Mandato)**

1. Perde a qualidade de titular de órgão aquele que:
  - a) Perder a qualidade de associado;
  - b) Pedir a demissão do cargo;
  - c) For abrangido por normas contidas no regulamento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Exercício gratuito dos cargos)**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo, no entanto, os seus membros ter direito ao pagamento das despesas emergentes do desempenho das respectivas funções.

## **CAPITULO IV**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 11º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as organizações e pessoas associadas no pleno exercício dos seus direitos, tendo cada uma direito a um voto.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, dos quais, um Presidente e dois Secretários.
3. A Assembleia Geral reunirá, quando o Presidente da Mesa a convocar quando entender, desejar ou a pedido de qualquer Órgão Social ou grupo mínimo de 1/5 dos associados efectivos, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças em um número não inferior a três.

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. Da convocatória constará o dia, hora, local de realização da Assembleia Geral e a respectiva Ordem de Trabalhos.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo o disposto no número seguinte e no caso das alíneas d), f) e g) do artigo 15º em que serão necessários dois terços dos votos expressos.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Sessões)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Durante o mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 14º****(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Direcção a excluir os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções resultantes do incumprimento dos deveres legais ou estatutários;
- g) Aprovar a adesão ou a filiação a uniões, federações ou organizações nacionais ou internacionais;
- h) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei;
- i) Definir, sob proposta da Direcção, o regime de pagamento das quotas e os respectivos montantes e actualizações;
- j) Aprovar a admissão de novos sócios;
- k) Aprovar os Regulamentos Internos.

**CAPITULO V****DIRECÇÃO****ARTIGO 15º****(Composição)**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. As deliberações da Direcção constam sempre em acta e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente e, na sua ausência, em quem ele delegue, voto de qualidade.

**ARTIGO 16º****(Competências)**

1. Compete à Direcção gerir e representar a Associação incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual sobre a situação e actividades da Associação e contas do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - b) Celebrar acordos de cooperação;

- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Associação e a regulamentação do seu funcionamento interno, podendo contratar pessoal e exercer os poderes inerentes;
- e) Elaborar regulamentos, nomeadamente o regulamento eleitoral e o regulamento interno da Associação, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação.
- g) Propor à Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos, sobre a criação ou extinção de delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.
- h) Deliberar a eventual alteração da sede da Associação, nos termos do artigo 1º.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 17º**

#### **(Composição e competências)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:
  - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por semestre, a escrituração da Associação;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que os Órgãos Sociais da Associação submetam à sua apreciação.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VII PATRIMÓNIO**

### **ARTIGO 18º**

#### **(Receitas e património)**

1. O património da Associação, os seus fundos e rendimentos são constituídos por:
  - a) As quotas dos associados;
  - b) Os bens doados, legados e heranças e respectivos rendimentos;
  - c) Os subsídios do Estado e de organismos nacionais e internacionais;
  - d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações necessárias à sua actividade;

- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.
2. Os valores da quota anual e da Jóia de Inscrição serão fixados anualmente pela Assembleia Geral da Associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Revisão do regulamento interno)**

1. O regulamento interno pode ser revisto ordinariamente de três em três anos, por maioria simples dos votos da Assembleia Geral.
2. O regulamento interno pode ser revisto extraordinariamente a qualquer momento, devendo as alterações ser aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral.
3. As propostas de alteração devem ser apresentadas pela Direcção, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer associado à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Casos omissos)**

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

*(Regulamento Interno da APPGS – Associação Portuguesa de Profissionais de Gerontologia Social, aprovado na Assembleia-Geral da Associação realizada em Viana do Castelo a 30 de Setembro de 2011)*